



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 6.300 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado da Paraíba, da divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou atividades afins por influenciadores digitais, artistas e jogadores de futebol em atividade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º -Fica proibida, no território do Estado da Paraíba, a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas por parte de:

- I** – Digital influencers;
- II** – Artistas;
- III** – Jogadores de futebol em atividade profissional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I** – Digital influencers: pessoas que produzem e divulgam conteúdo nas redes sociais com grande alcance ou poder de influência sobre o público;
- II** – Artistas: profissionais das artes cênicas, musicais, audiovisuais e afins, com visibilidade pública em meios digitais ou tradicionais;
- III** – Jogadores de futebol em atividade: atletas com vínculo profissional vigente com clubes de futebol ou federações, seja em nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º - As pessoas mencionadas no artigo 1º são responsáveis por garantir que seus conteúdos, produzidos e veiculados não contenham referências, incentivos ou qualquer forma de promoção a atividades de apostas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º - A responsabilidade prevista nesta Lei abrange publicações, vídeos, transmissões ao vivo (lives), stories, postagens patrocinadas e qualquer outra forma de comunicação com o público.

Art. 5º - Ficam excetuados da vedação prevista nesta Lei os ex-atletas, desde que não estejam mais em atividade profissional, os quais poderão realizar a divulgação ou endosso de atividades de apostas, observadas as normas previstas no ordenamento jurídico.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa de 10 (dez) a 30 (trinta) salários mínimos, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

III – Obrigação de veiculação de conteúdo educativo sobre os riscos das apostas e seus impactos negativos.

Art. 7º - É expressamente proibida a divulgação de qualquer conteúdo promocional relacionado a apostas direcionado a menores de 18 anos.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2025.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo a proteção da população paraibana frente aos crescentes impactos negativos causados pela promoção de jogos de apostas, cassinos e demais atividades similares por figuras públicas com grande influência sobre o público, como digital influencers, artistas e jogadores de futebol em atividade. Nos últimos anos, observa-se uma preocupante banalização das práticas de jogos de azar, muitas vezes mascaradas como entretenimento, sem que se leve em conta os prejuízos emocionais, sociais e financeiros que podem decorrer do envolvimento com essas atividades.

As personalidades mencionadas na proposta exercem forte influência sobre jovens e adultos, moldando comportamentos, opiniões e hábitos de consumo. A associação de suas imagens à promoção de apostas transmite uma ideia equivocada de que esse tipo de atividade é socialmente aceitável, segura ou lucrativa, quando, na realidade, expõe milhares de pessoas a sérios riscos de endividamento, vício e problemas de saúde mental. Essa influência é ainda mais crítica no caso de jogadores de futebol em atividade, cujas carreiras e imagens públicas despertam enorme admiração, sobretudo entre o público jovem e infantil.

A proibição da promoção dessas atividades por figuras públicas em plena atividade busca romper com o ciclo de normalização e glamourização das apostas, especialmente nas redes sociais, onde a fiscalização é mais complexa e o alcance, praticamente ilimitado. A medida visa ainda impedir que conteúdos publicitários camuflados como entretenimento atinjam menores de idade, grupo especialmente vulnerável à influência digital e à exposição a comportamentos de risco.

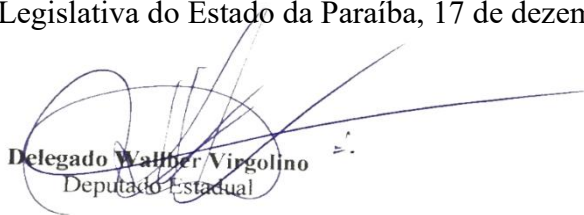
A proposta não impede o exercício da atividade empresarial nem interfere na liberdade de expressão. O foco é a responsabilidade social de pessoas públicas que, por sua visibilidade, devem zelar por práticas que não incentivem condutas prejudiciais ao bem-estar coletivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante do Exposto, esta proposta se torna um passo importante no enfrentamento dos efeitos nocivos da cultura das apostas. Trata-se de uma medida preventiva, de caráter educativo e regulatório, comprometida com a promoção da saúde pública, da segurança financeira e da integridade social.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual